**RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020**

**Objeto:**

Recomendar ao prefeito municipal, à secretaria municipal de saúde, aos hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o integral cumprimento das normas e dos protocolos sanitários do setor conforme previsto pelo item 2 do setor hoteleiro [decreto 33.845, de 11 de dezembro de 2020](http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20201211/do20201211p04.pdf) e outras disposições, especialmente durante o período de **15 de dezembro de 2020 até 4 de Janeiro de 2021**, buscando assim, evitar a proliferação da COVID-19.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Fevereiro/SEI_CNMP_-_0329748_-_Nota_Técnica_-_Administrativo.pdf), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, instituiu a regionalização das medidas de isolamento social e iniciou o processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, obedecendo a critérios técnicos, sanitários e epidemiológicos, publicando semanalmente novos decretos que disciplinam quais atividades estão liberadas e/ou vedadas em cada região de saúde do Estado do Ceará, conforme a fase do processo em que os municípios se encontram;

**CONSIDERANDO** que as atividades liberadas, nos termos dos decretos acima mencionados, devem cumprir o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, bem como os protocolos setoriais da atividade;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, em espaços públicos e privados abertos ao público, bem como no transporte público, individual ou coletivo, em todo o território estadual, nos termos da lei estadual 17.234, de 10 de julho de 2020 e disposições do art. 2º, §1º do decreto estadual nº 33.783, de 25 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o setor hoteleiro, além do protocolo geral, deve cumprir o [protocolo setorial 24 – HOTELARIA](https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Protocolos-de-Reabertura-Setorial-24.pdf) e as normas do item 2 do anexo único do [Decreto 33.845](http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20201211/do20201211p04.pdf), de 11 de dezembro de 2020, que informa que os meios de hospedagem deverão respeitar as normas de distanciamento social em todos os setores e áreas de lazer, *ficando limitada a* ***capacidade de operação (quantidade de pessoas) a 80% (oitenta por cento)*** *e limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do* ***uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças***, mantendo-se o distanciamento social de pelo menos 2 (dois) metros de distância entre as pessoas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos das normas acima citadas, *todos os hotéis devem* ***obter antecipadamente, para que possam funcionar****, no período de validade do Decreto 33.845,* ***do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade***;

**CONSIDERANDO** que, com a reabertura das atividades econômicas, têm sido verificadas aglomerações durante os feriados, principalmente nas cidades turísticas, com informações de que o setor hoteleiro está atuando com 100% da capacidade, em desrespeito às medidas sanitárias vigentes, de distanciamento social, utilização de máscaras de proteção e outras;

**CONSIDERANDO** o início das festas de fim de ano, confraternizações e início de vigência do [decreto 33.845, de 11 de dezembro de 2020](http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20201211/do20201211p04.pdf) relativo a esse período, em face do aumento do número de casos no Estado do Ceará (<https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/nivel-alerta>), no Brasil e no mundo (<https://www.worldometers.info/coronavirus/>);

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao prefeito municipal, à secretaria municipal de saúde, às demais secretarias, à Polícia Militar, aos hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para em prazo imediato:

**Ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de fiscalização do Município:**

1. que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adotem providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos protocolos sanitários vigentes, especialmente pelo setor hoteleiro, em relação à **limitação da capacidade de operação em 80%** ***(oitenta por cento)***, durante as festas de final de ano (especialmente natal e réveillon – no período de 15 de dezembro de 2020 a 4 janeiro de 2021) e a *limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do* ***uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças***;
2. Todos os hotéis apresentem no prazo de 24 (vinte quatro) horas***, para que possam funcionar****, no período de validade do Decreto 33.845,* ***o Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria de Saúde do Estado (SESA) mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade***;
3. informe quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município em caso de descumprimento e pela Secretaria de Saúde, especialmente da vigilância sanitária municipal;
4. **apresente relatório circunstanciado de fiscalização das pousadas e hotéis fiscalizados e da taxa de ocupação em cada dia** em relação à limitação da capacidade de operação em 80% durante as festas de final de ano (especialmente natal e réveillon) e de férias de janeiro, solicitando a lista de reservas dos hotéis e pousadas incluindo quantos quartos ficaram desocupados durante o feriado;
5. **informe ao Ministério Público quais hotéis tem *o Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade sob pena de adoção das providências cabíveis, inclusive fechamento do Hotel***;
6. que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

**Aos representantes dos hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres, cumprir integralmente o que estabelece o protocolo setorial 24 e determinações do Decreto 33.845 de 11 de dezembro de 2020, especialmente:**

1. Comprovem, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), **a obtenção do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80%** (oitenta por cento) de sua capacidade ***para que possam funcionar*** (item 2.2 do Decreto 33.845);
2. Comprovem **a capacidade de operação (quantidade de pessoas) a 80% (oitenta por cento), devendo ser informado em relatório circunstanciado com tabela esclarecendo ao Ministério Público qual a taxa de ocupação e quantos e quais quartos (considerando capacidade de cada quarto: número de pessoas, inclusive crianças), ficaram desocupados e o percentual de quartos e vagas ociosas para cumprir a taxa de ocupação do protocolo previsto no Decreto;**

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Saúde, aos demais secretários e à PM, e aos representantes dos hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e ainda para: a) as rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, ao Prefeito Municipal e, à Secretarial Municipal de Saúde, ao Comando da Polícia (quando necessário), Guarda municipal e/ou autarquia de trânsito para que envie **relatório circunstanciado sobre as fiscalizações realizadas e a lista completa de hotéis que obtiveram o Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80%** (oitenta por cento) de sua capacidade ***para que possam funcionar*** (item 2.2 do Decreto 33.845), sobre as medidas adotadas para evitar as aglomerações e os eventos mencionados e comunique a esta Promotoria, através do e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Município, data.

Promotor de Justiça